REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CENTRO UNIVERSITÁRIO CENECISTA DE OSÓRIO

Osório

2018

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

OBJETO E NORMAS PARA REGULAMENTAÇÃO

Art. 1º. O presente conjunto de normas tem por finalidade formalizar a oferta, o controle, a validação e o registro acadêmico das Atividades Complementares no âmbito dos cursos de graduação do Centro Universitário Cenecista de Osório.

§1º As Atividades Complementares compõem o currículo dos cursos de graduação, cuja oferta está definida nos respectivos projetos pedagógicos.

§ 2º Os referenciais Normativos e legais para desenvolvimento das Atividades Complementares no âmbito dos cursos de graduação encontram-se nos pareceres CNE/CES nº 492/2001, CNE/CES nº 67/2003 e CNE/CP n.º 29/2002, além de outras definições específicas constantes nas diretrizes curriculares de cada área de formação.

Art. 2º. A integralização da carga horária destinada às Atividades Complementares é obrigatória, devendo ser realizada ao longo do curso, de forma gradual, de acordo com definições constantes no projeto pedagógico de cada curso e respeitando os prazos para protocolo definidos neste regulamento.

§ 1 Nos cursos presenciais as atividades complementares estarão distribuídas do primeiro ao último período letivo de cada curso, sendo obrigatório o cumprimento integral da carga horária total nesse período.

Art. 3º. Exclui-se das atividades complementares o trabalho com vínculo empregatício desempenhado na esfera pública ou privada, cargos em comissão, serviço autônomo remunerado ou em funções sem a supervisão de professor da IES, mesmo que esta esteja na área de formação do estudante. Excluem-se ainda atividades voluntárias que não estejam de acordo com as definições que constam na lei 9.608/98, que dispõe sobre o serviço voluntário.

CAPÍTULO II

ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 4º. O cumprimento de Atividades Complementares possibilita o reconhecimento de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar, abrangendo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade;

Art. 5º. No âmbito dos cursos de graduação do Centro Universitário Cenecista de Osório, as Atividades Complementares estão compreendidas em três eixos, a saber: ensino, pesquisa/iniciação científica e extensão.

Seção I

Atividades de Ensino

Art. 6º. São consideradas atividades de Ensino a serem validadas como Atividades Complementares:

I - Monitoria em disciplinas e eventos;

II - Estágios não obrigatórios desenvolvidos com base na legislação vigente.

III - Disciplinas pertencentes a outros cursos superiores da instituição ou de outras instituições de ensino superior, devidamente comprovadas quanto à frequência e aprovação, desde que não tenham sido objeto de aproveitamento de estudos;

IV - Participação como ouvinte em Bancas Examinadoras de Trabalho de Conclusão de Curso, Monografias, Dissertações e Teses, devidamente comprovadas por meio de certificados ou declarações da instituição de ensino;

VI – Participação em cursos livres, com frequência e aprovação, cuja carga horária não tenha sido objeto de aproveitamento de estudos;

VII - Participação em visitas técnicas monitoradas por docentes da instituição;

VIII - Participação em atividades de cunho técnico relacionadas à área de

formação, com devida comprovação (docência voluntária, participações em audiências, assessorias, consultorias, etc.).

VIII - Participação em programas de intercâmbio nacional ou internacional em outras instituições de ensino superior.

Seção II

Atividades de pesquisa/iniciação científica

Art. 7º. Serão consideradas atividades de pesquisa/iniciação científica a serem validadas como Atividades Complementares:

I - Trabalhos apresentados em eventos científicos;

II - Trabalhos publicados em revistas acadêmico-científicas com registro do nome da instituição de educação superior;

III - Livros ou capítulos de livros publicados, com registro do nome da instituição de educação superior, quando for o caso;

IV - Participação em eventos científicos, internos ou externos;

V - Organização de eventos científicos promovidos por instituições de educação superior;

VI - Participação em projetos de pesquisa como estudante de iniciação científica (bolsista ou voluntário) devidamente comprovadas por meio de certificados ou declarações da instituição de ensino;

VII – Produção técnica relacionada à sua área de formação.

Seção III

Atividades de extensão

Art. 8º. Serão consideradas atividades de extensão a serem validadas como Atividades Complementares:

I - Participação em projetos de extensão promovidos pela instituição de educação superior ou por outras instituições;

II – Participação em eventos de extensão promovidos pela instituição de

educação superior ou por outras instituições (semanas acadêmicas, ciclo de palestras, fóruns, congressos, jornadas, ...);

III – Organização, coordenação, realização de cursos e/ou eventos internos ou externos à instituição de educação superior, de interesse desta ou da comunidade;

IV - Participação em ligas acadêmicas, atléticas, jornais do curso e/ou da instituição de educação superior, diretórios acadêmicos entre outros;

V – Participação em programas sociais, voluntários tais como: comunidade solidária, escola solidária, projeto amigos da escola, ou afins;

VI - Participação em eventos culturais promovidos pela IES ou organizações afins.

CAPÍTULO III

DOS PRAZOS E TEMPO PARA VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 9º. As Atividades Complementares poderão ser protocoladas no transcorrer do curso, no período informado no calendário acadêmico.

§ 1º Os alunos pretensos formandos terão o prazo máximo de 45 dias a partir do início das aulas do seu último período letivo para protocolar as atividades complementares faltantes para a integralização da carga horária correspondente.

§ 2º Será cobrada uma taxa para protocolo de atividades complementares fora do prazo estabelecido no parágrafo anterior, com o limite máximo de mais 15 dias de prorrogação.

Art. 10º. Alunos transferidos de outras instituições ou que já eram diplomados, terão o prazo de 60 dias a partir da data de matrícula no UNICNEC para protocolar e apresentar documentação das horas complementares realizadas na instituição de origem, conforme disposto no capítulo V, artigo 15º.

CAPÍTULO IV

OBRIGAÇÕES DOS DISCENTES

Art. 11º. Compete aos discentes:

I - Informar-se sobre as atividades oferecidas dentro ou fora da instituição de educação superior e aceitas como Atividades Complementares para o curso em que estiver matriculado;

II - Providenciar a documentação que ateste sua participação;

III - Apresentar ao setor competente, até a data limite fixada, a documentação comprobatória das atividades realizadas, formalizando a solicitação de validação como Atividades Complementares;

IV - Cumprir a carga horária destinada ao desenvolvimento de Atividades Complementares prevista no projeto pedagógico de cada curso;

V – Acompanhar a homologação gradativa das atividades complementares por meio do portal acadêmico, semestre por semestre.

VI – Protocolar os comprovantes das atividades complementares no período previsto no calendário acadêmico

CAPÍTULO V

VALIDAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 12º. Compete ao Coordenador de Curso analisar e aprovar os estudos e atividades apresentadas pelos discentes para fins de validação como Atividades Complementares, supervisionando, junto ao setor de controle acadêmico, o registro no histórico acadêmico dos discentes.

Art. 13º. Os comprovantes das atividades complementares deverão ser entregues e protocolados na Central de Atendimento, no período previsto no calendário acadêmico, semestralmente. A validade das atividades complementares estará sujeita a análise e aprovação da coordenação de curso, e serão registradas

em formulário próprio.

Parágrafo único. Entende-se por Comprovantes das Atividades Complementares certificados emitidos pelas instituições promotoras, timbrados e assinados pelo responsável pelas informações, com indicação da carga horária cumprida, das atividades realizadas e do período de realização.

Art. 14. O aluno deverá integralizar a carga horária destinada às Atividades Complementares de forma diversificada, compreendendo atividades distintas, observando-se os limites de carga horária definidos em tabela específica, conforme ANEXO I.

Art. 15. O aluno que ingressar por meio de processo extravestibular poderá solicitar aproveitamento das atividades complementares cumpridas na instituição de origem. Neste caso, terá 60 dias a contar da data de matrícula para apresentar histórico com detalhamento das atividades cumpridas e homologadas ou documentação comprobatória daquelas não homologadas.

§1º As atividades complementares realizadas na Instituição/curso de origem devem ser compatíveis com as estabelecidas neste Regulamento;

§2º A carga horária atribuída na instituição de origem não poderá ser superior a conferida por este Regulamento;

§3º O limite máximo de aproveitamento na carga horária consta da tabela de atividades complementares de cada curso;

§4º Caberá à coordenação do curso avaliar as atividades complementares cumpridas na instituição de origem, mediante apresentação de histórico detalhado e de outros documentos comprobatórios cabíveis.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Cabe ao Núcleo Docente Estruturante - NDE estabelecer, em cada um dos eixos, as atividades, os critérios de validação e os limites de carga horária, para posterior registro na secretaria acadêmica.

Art. 17. Cabe à Coordenação e ao Núcleo Docente Estruturante dos cursos a

avaliação e o acompanhamento da efetivação do presente regulamento, considerando a legislação vigente e a Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN's.

Parágrafo único. Propostas de revisão deste regulamento deverão ser encaminhadas pelo NDE ao Colegiado de cada Curso, e posteriormente, em caso de demanda, ao Conselho Universitário.

Art. 18. Compete ao Colegiado de Curso dirimir as dúvidas referentes à interpretação dessas normas, bem como suprir eventuais lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 19. Casos omissos ou peculiares a este regulamento, estarão sujeitos a análise da Reitoria.

Art. 20. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Osório, 22 de junho de 2018.

Prof. Ms. Júlio César Lindemann

Reitor